**Divergência de Crédito Administrativa**

Rio de Janeiro, dia de mês de ano.

Ao Administrador Judicial Rücker e Longo Advogados responsável pela condução da Recuperação Judicial do Grupo Health Sculp (processo nº 0816073-69.2024.8.19.0001).

(Nome completo do credor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XXXX e com documento de identificação nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, vem apresentar **Divergência Administrativa de Crédito**, com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), nos moldes a seguir.

1. Inicialmente, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da sociedade (nome da Recuperanda), integrante do Grupo Health Sculp, pelo Juízo da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e considerando a publicação do edital que trata o artigo 52, §1º da LFRE, iniciou o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de objeção à relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. XXX do processo de recuperação judicial nº 0816073-69.2024.8.19.0001.
2. Na análise do edital de credores, verifica-se que a sociedade (nome da Recuperanda), integrante do Grupo Health Sculp, declarou a existência de crédito em favor do credor (nome do credor) no montante de R$(valor do crédito na relação de credores), na Classe (classe do crédito na relação de credores).
3. No entanto, o valor do crédito devido em favor do credor perfaz a quantia de R$(valor do crédito objeto da divergência), atualizada até do pedido de recuperação judicial, oriundo de (explicar a origem do crédito divergente, se originado de contrato de prestação de serviço, relação trabalhista, ações judiciais em curso etc., com a respectiva documentação comprobatória), correspondente a Classe (inserir a classificação de crédito de acordo com a LFRE).
4. Para tanto, o credor apresenta os seguintes documentos comprobatórios de seu crédito: (a divergência de crédito deve ser instruída com todos os documentos necessários para aferir a existência e liquidez do crédito, nos termos do artigo 9º, III da LFRE).
5. Além disso, o valor do crédito divergente está consubstanciado na planilha de cálculos em anexo, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (16.02.2024), em consonância ao exigido pelo artigo 9º, inciso II da LFRE.
6. Diante o exposto, requer que este Administrador Judicial receba a presente Divergência Administrativa de Crédito, a fim de que se faça constar na relação de credores da recuperação judicial da sociedade (nome da Recuperanda), integrante do Grupo Health Sculp, o valor de R$(valor do crédito objeto da divergência) na Classe (classe do crédito na relação de credores), vide documentação anexada.
7. Por fim, em cumprimento ao que exige o artigo 9º da LFRE, o Habilitante informa que seu endereço para comunicação de qualquer ato do processo é xxxx.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do credor/representante legal)

Observação: O presente documento se trata apenas de um modelo de divergência/habilitação administrativa de crédito, devendo o credor interessado realizar as alterações pertinentes ao caso, notadamente no que diz respeito aos campos marcados em VERMELHO. A divergência/habilitação administrativa de crédito deverá ser instruída com a documentação prevista no artigo 9º, II da LFRE, acrescido dos documentos pessoais e/ou de representação do credor.